



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.**

**Maio/2022**



### ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	3
3.	CRITÉRIOS LICITATÓRIOS .....	4
4.	LOCALIZAÇÃO DO OBJETO .....	5
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	13
7.	FISCALIZAÇÃO.....	14
8.	PREPOSTO DA CONTRATADA.....	15
9.	PROPOSTA.....	16
10.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	17
11.	VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO .....	18
12.	CRITÉRIOS DE PAGAMENTO .....	19
13.	REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:.....	20
14.	MATRIZ DE RISCO .....	21
15.	GESTÃO CONTRATUAL .....	22
16.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS .....	24
17.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	25
18.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	26
19.	RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO .....	26
20.	CONDIÇÕES GERAIS .....	27
21.	ANEXOS.....	27



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.

### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços especificados acima, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

**10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Superintendência da CODEVASF com área de atuação em todos os 139 municípios do Tocantins, com sede em Palmas, escritório localizado na Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO. CEP: 77.008-900, Caixa Postal 90.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada através de procedimento licitatório e contratada pela Codevasf para a execução dos serviços.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela Codevasf e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da Codevasf indicada para exercer, em sua representação, a fiscalização do contrato.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**NOTA DE EMPENHO** – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

**OSA** – Ordem de Serviço por Atividade.

**PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

**PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

**PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA** – ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa ampliar a estratégia de ação regional/territorial, incentivar as práticas associativas e a integração do pequeno produtor às cadeias produtivas, promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito social, ambiental e econômico; melhoria da qualidade de vida dos agroempreendedores; geração de emprego, trabalho e renda para as famílias rurais respeitando-se as potencialidades e vulnerabilidades dos ecossistemas regionais.

**PROPOSTA DE PREÇOS** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**PROPOSTA TÉCNICA** – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

**RELATÓRIO FINAL** – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

**RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO** – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

**REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes das atividades e dá-se o “start up” da execução dos serviços.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

### **3. CRITÉRIOS LICITATÓRIOS**

#### **3.1. Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 3.1.1. A licitação reger-se-á pelo disposto na [Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002](#) (Lei do pregão) regulamentada pelo [Decreto nº 10.024 de 20 de setembro 2019](#) (regulamento do E-pregão), e na [Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016](#) (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.
- 3.1.2. Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR trata de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos, conforme ANEXO 5 – INSTRUMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL.
- 3.2. Valor Estimado: O orçamento de referência para a realização da licitação será público.
- 3.3. Modo de Disputa: Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrirá a melhor oferta.
- 3.3.1. Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade e atendimento ao Acórdão TCU nº 1502/2018, tendo em vista que o orçamento de referência é base para construção das propostas.
- 3.4. Critério de Julgamento: Menor Preço.
- 3.4.1. Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetada por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.
- 3.5. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- 3.5.1. Justifica-se o regime de execução devido à imprecisão do número total de PRODUTOS (atividades) a serem demandados e executados. A quantificação do serviço será ajustada à demanda da CODEVASF por Ordens de Serviço.

#### **4. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. Localização do Objeto:
- 4.1.1. Os serviços serão prestados na área de atuação da 10ª Superintendência Regional da CODEVASF no Estado do TOCANTINS, conforme Lei nº 14.053/2020, mapa e lista de municípios apresentados no ANEXO 2 – ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF e disponível em <https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/apresentacao>
- 4.1.2. A gestão contratual será realizada junto à 10ª Superintendência Regional da Codevasf – 10ª/SR, no endereço: Embrapa Pesca e Aquicultura - Bloco B, Prolongamento da Av. NS 10, Cruzamento com Av. LO 18, Sentido Norte, Loteamento Água Fria. Palmas/TO, CEP: 77.008-900.
- 4.1.3. A lista de atividades que compõe o escopo dos serviços está tipificada no item 5.
- 4.1.4. O detalhamento das atividades será especificada na Ordem de Serviço.
- 4.2. Legislação de Referência:
- 4.2.1. Lei nº 14.053/2020 que dispõe acerca da ampliação da área de atuação da Codevasf e inclui novas bacias hidrográficas e regiões na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm)
- 4.2.2. Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm)
- 4.3. Demais leis e normas infra legais:
- 4.3.1.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, disponível em <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>



4.3.1.2. Manual de Convênios e Outros Repasses do TCU, disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Conv%C3%AAnios\\_e\\_outros\\_repasses\\_6%C2%AA\\_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf)

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Geral

5.1.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS, que consiste na prestação de serviços técnicos-administrativos objetivando: articulação com instituições públicas ou privadas para, levantamento de potencialidades e demandas regionais; mobilização e identificação de beneficiários; treinamento e capacitação técnica de beneficiários e parceiros; apoio à implantação e fiscalização dos projetos implantados nos municípios da área de atuação da Codevasf 10ª/SR; apoio técnico, administrativo e logístico aos materiais adquiridos pela 10ª/SR; elaboração de documentos (pareceres, relatórios, laudos, etc); apoio no acompanhamento de contratos e convênios; apoio e fiscalização na execução de obras de infraestrutura (pontes, pavimentação, adutoras, etc.).

5.1.2. Os serviços serão dimensionados como ATIVIDADES, tipificados no item 5.2, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações apresentadas em cada Ordem de Serviço (OS) com o detalhamento das ATIVIDADES a serem desenvolvidas.

5.1.3. As ATIVIDADES são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do CONTRATO. As ATIVIDADES são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da CODEVASF.

5.1.4. As ATIVIDADES serão especificados na OS, que irá detalhar o quantitativo de mão-de-obra e demais insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.

5.1.5. As ORDENS DE SERVIÇOS - OS serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da CONTRATANTE.

5.1.6. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OS, caso seja necessário, em período inferior de 30 (trinta) dias, em entendimento com a contratada.

### 5.2. Atividades a serem desenvolvidas

5.2.1 Apoio à fiscalização, supervisão técnica das obras, apoio em elaboração de projetos e apoio técnico-administrativo na execução de contratos, convênios e doações de bens, nos objetos de pavimentações de ruas, construção/melhoramento de estradas, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, barragens, perfuração e instalações de poços tubulares, construção e reforma de edificações, passagens molhadas, pontes/pontilhões, entre outras obras, serviços de engenharia e estudos realizados pela Codevasf.

5.2.1.1 Supervisão de contratos e convênios, acompanhamento das obras e serviços de engenharia e doação de bens:

5.2.1.1.1 Técnico:

- a) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual das jazidas de onde serão retirados os materiais para a construção das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;
- b) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual dos botaforas onde serão depositados os materiais oriundos das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- c) Exigir da Construtora a manutenção e conservação das instalações permanentes, provisórias e do Canteiro de Obras, o cumprimento das Normas Técnicas de Construção e Montagem, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a disciplina, vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;
- d) Acompanhar e registrar os treinamentos de segurança e saúde do trabalho ministrados pela Construtora, incluso o DDS (Diálogo Diário de Segurança), arquivar cópias dos registros de entrega, demonstrativo de treinamento para utilização, guarda e conservação dos equipamentos de segurança individuais, bem como verificar o CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) dos mesmos;
- e) Cobrar da Construtora e verificar a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores desde a admissão dos funcionários, arquivando cópias para controle das documentações de admissão, incluso cópia dos exames médicos e laboratoriais, ficha de entrega de EPI com indicação do CA, PPRA específico para a obra e PCMAT e PCMSO;
- f) Acompanhar e registrar, através do técnico de Segurança, que os treinamentos admissionais ministrados pela Construtora no mínimo relatem sobre os riscos inerentes a função, uso adequado de EPI, informações sobre EPC, área de vivência, normas de segurança, preservação e qualidade do meio ambiente, combate à droga e alcoolismo, plano de emergência e saúde e higiene, trabalho em altura, espaço confinado e etc. e deverão possuir a carga horária teórica e prática mínima necessária;
- g) Verificar e registrar a periodicamente que os responsáveis pelas equipes realizaram o DDS com os trabalhadores da obra e que foram reforçadas as orientações das atividades a serem realizadas, bem como se realizaram treinamentos com equipes específicas quando ocorrerem mudanças de procedimentos ou atividades com riscos específicos;
- h) Arquivar e verificar se a Construtora está emitindo a Ordem de Serviço e a Permissão de Trabalho (PT) para execução de atividades de riscos, bem como se as permissões são preenchidas pelos Encarregados, Mestre de Obras ou Engenheiros e liberadas pelos técnicos de Segurança da empresa. Observar se as PTs estão em conformidade com o AR (Análise de Risco) e principalmente a APR (Análise Preliminar de Risco) e se constam as informações de todos os funcionários envolvidos na atividade;
- i) Verificar os trabalhos de campo quanto aos suprimentos e a programação das etapas de construção;
- j) Mobilizar, em caráter eventual ou quando solicitado pela Codevasf, técnicos especializados para o cumprimento de determinadas tarefas relacionadas com a execução das obras;
- k) Registrar os problemas provocados pelas chuvas, bem como fornecer a fiscalização índices e registros oficiais pluviométricos;
- l) Exigir da Construtora o atendimento ao controle ambiental de obras, dos dispositivos previstos nos termos de licenciamento ambiental, produzindo relatórios para a comprovação do atendimento aos condicionantes da Licença de Instalação e para a instrução do Licenciamento de Operação, bem como o fiel cumprimento do estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e demais normativos que versem sobre a temática ambiental;
- m) Preparar e manter no canteiro de obras o Diário de Ocorrências, para registro dos fatos diários. Acompanhar o Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, condições climáticas, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- n) Arquivar a documentação de fiscalização a ser repassada à Codevasf na conclusão dos serviços;
- o) Elaborar os Relatórios de Andamento, acompanhado de fotografias digitais (mensalmente), bem como emitir os Relatório de Acompanhamento Físico de Contratos – RAF, ATO e Relatório de atendimento as condicionantes ambientais. O RAF deverá ser assinado pelo engenheiro residente e pelo responsável técnico da Construtora, assim como o relatório ambiental pelo engenheiro residente e pelo responsável técnico da Construtora, onde couber;
- p) Elaborar os Relatórios Parciais e Específicos sobre a evolução das obras ou referentes a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da Fiscalização da Codevasf;
- q) Elaborar o Relatório Final, incluso verificação do cadastro apresentado pela contratada e elaboração dos projetos “as built”;
- r) Acompanhar a execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;
- s) Verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados;
- t) Elaborar a pré-medição para aprovação da Fiscalização da Codevasf;
- u) Assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços;
- v) Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes;
- w) Analisar as planilhas de quantidades e compatibilizá-las com as especificações e normas de medição e pagamento;
- x) Verificar as execuções dos serviços em relação às especificações técnicas e projetos licitados pela Codevasf;
- y) Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares;
- z) Assessoramento na elaboração de termos de referência;
- aa) Elaboração de projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, especificações técnicas e plantas;
- bb) Apoiar à Codevasf na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes;
- cc) Revisar/atualizar os quantitativos e orçamento, conforme critérios adotados pela Codevasf;
- dd) Avaliar e sugerir retificações e complementações do Projeto Básico, através de relatórios técnicos, durante a execução dos objetos conveniados/contratados para aprovação da Codevasf e Técnico responsável pelo projeto;
- ee) Acompanhar a elaboração dos desenhos de retificações e complementações do projeto, bem como do relatório final através dos desenhos “as built”;
- ff) A Contratada deverá cobrar da construtora o alvará de construção, quando necessário, e a ART quitada do engenheiro da construtora que irá executar a obra;
- gg) A Contratada deverá, junto com a construtora, elaborar ou aprovar o canteiro de obra e as placas de divulgação;
- hh) A empresa de apoio deverá relatar no diário de obras os fatos ocorridos no dia, bem como a aceitação de materiais e equipamentos entregue na obra. Caso seja rejeitado algum



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

material ou equipamento deverá ser feito um parecer técnico para que seja enviado ao fiscal da Codevasf e este tomará as providências junto à construtora para substituição do mesmo;

- ii) O livro de ocorrência da obra deverá ter o nome do município, número do termo de compromisso / contrato da Codevasf, nome da empresa construtora e de Apoio à Fiscalização, data, condições do tempo, percentual executado acumulativo do cronograma físico-financeiro, descrição das atividades, espaço para relatar acidentes de trabalho, espaço para assinatura do técnico da construtora, engenheiro e o fiscal da Codevasf. O diário de obras deverá ser feito em 3 (três) vias que, ao final, a 1ª via ficará com a Codevasf, a 2ª via com a construtora e a 3ª via com Contratada do Apoio à Fiscalização;
- jj) Todo primeiro dia útil de cada mês a empresa de apoio deverá cobrar e colocar no escritório da construtora o cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e a atualização do cronograma físico-financeiro, todos confeccionados em conjunto com a construtora;
- kk) A contratada deverá sempre solicitar da construtora que não deixe estranhos entrarem no canteiro de obras e que está sempre forneça o EPI e EPC novos para seus empregados.
- ll) Realizar visita às associações, bem como, realizar reuniões com as comunidades beneficiadas, de maneira a disseminar a importância das ações desenvolvidas pela Codevasf.

5.2.1.1.2 Administrativo:

- a) Verificar se a Contratada elaborou folha de pagamento e emitiu guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a Codevasf;
- b) Elaborar uma planilha mensal em conjunto com a Contratada e rubricada pelo engenheiro da construtora, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercidas, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, horas extras, ocorrências e glosas;
- c) Verificar e arquivar cópias das folhas de pagamento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato da obra, relativa ao mês de medição, em ordem alfabética;
- d) Cobrar da Construtora o relatório mensal da frequência que contemple referências à execução de horas-extras;
- e) Arquivar comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato da Construtora, cópia dos avisos de férias, comprovante de pagamento de férias, comprovante de 13º salário, comprovante de fornecimento de vale refeição, vale transporte e demais benefícios previstos no acordo coletivo das categorias;
- f) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e emitir relatório à Codevasf periodicamente;
- g) Verificar a conformidade entre salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria envolvidas;
- h) Conferir toda a documentação apresentada com a Fatura, conforme cláusula do Contrato da Construtora referente às condições de pagamento do contrato com a Codevasf.



5.2.1.2 Aprovação dos detalhamentos construtivos:

- a) Aprovar os detalhamentos construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nesses detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram;
- b) Acompanhar a aprovação dos detalhamentos Construtivos nos Órgãos Responsáveis junto a Construtora.

5.2.1.3 Verificação dos serviços:

- a) Verificar os serviços topográficos junto ao topógrafo da Construtora, utilizando, quando julgado necessário, topógrafo próprio;
- b) Verificar os serviços geotécnicos junto ao técnico laboratorista de solos da Construtora;
- c) Desenvolver atividades de controle e acompanhamento das obras e fornecimentos de forma a atingir as metas e prazos pré-estabelecidos pela Codevasf ou por preposto por ela designado;
- d) Verificar as dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;
- e) Verificar o acabamento final da obra.

5.2.1.4 Apoio à Codevasf na execução de convênios e termos de compromissos:

- a) Identificar conflitos entre o projeto básico e os serviços em execução pelo Convenente;
- b) Emitir relatório mensal de andamento dos serviços executados pela Convenente;
- c) Verificar os serviços medidos pela convenente em relação à planilha conveniada, bem como a licitada pelo Convenente;
- d) Assessorar a Codevasf, quando necessário, nas ações de readequações das planilhas dos termos de compromissos e os serviços efetivamente executados pelo Convenente;
- e) Realizar uma análise prévia e acompanhar as documentações necessárias às prestações de contas antes que a Convenente envie à Codevasf.

5.2.1.5 Apoio à Codevasf na doação de bens:

- a) Realizar visita as Associações e municípios;
- b) Emitir relatório;
- c) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;
- d) Assessorar a Codevasf, quando necessário, nas ações de doações de bens;
- e) Acompanhar entrega dos bens;
- f) Articulação e levantamento de potencialidades e demandas regionais;
- g) Mobilização, identificação, cadastramento e avaliação dos beneficiários;



- h) Sensibilização e capacitação técnica;
- i) Apoio no acompanhamento e fiscalização de contratos que têm por objeto a estruturação de municípios;
- j) Elaboração de relatórios mensais das atividades e do progresso das ações, contendo registro fotográfico devidamente georreferenciado;
- k) Realizar inspeções em maquinário e equipamentos recebidos e armazenados;
- l) Acompanhar e/ou realizar a execução de testes de funcionamento de máquinas, veículos, equipamentos e materiais adquiridos, quando necessário.

### 5.3. Equipe Técnica

As atividades serão executadas pela **EQUIPE DE APOIO**, sob supervisão de uma **COORDENAÇÃO**, conforme objeto deste Termo de Referência.

#### 5.3.1. **Coordenação:**

- a) Coordenador (P1 – Profissional Pleno): Profissional com vínculo com a contratada, com formação nas áreas de Ciências Agrárias com tempo mínimo de formação 10 anos e experiência mínima de 8 anos em projetos de desenvolvimento rural e/ou organização de produtores e/ou assistência técnica e extensão rural e/ou sistemas de produção agropecuária e/ou desenvolvimento regional e/ou gestão de projetos. Desenvolverá atividades de gestão, implantação e execução de projetos de atividades produtivas rurais, estruturação de municípios e de desenvolvimento regional.

Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.

#### 5.3.2. **Equipe de Apoio:**

- a) Profissional Júnior - Geral (P3): Formação em curso superior com tempo mínimo de formação de 04 (quatro) anos e experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão e atuação na área de gestão financeira e/ou gestão administrativa e/ou gestão de pessoas e/ou gestão contábil e/ou planejamento tático operacional e/ou gestão pública e/ou gestão de projetos e/ou execução de projetos e/ou trabalho de assistência técnica.

Deverá ter formação em: Administração ou Economia ou áreas similares.

- b) Profissional Junior – De Campo (P3): Formação em curso superior com tempo mínimo de formação 04 (quatro) anos e experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício da profissão e atuação na área de desenvolvimento rural e/ou organização de produtores e/ou assistência técnica e extensão rural e/ou sistemas de produção agropecuária e/ou desenvolvimento regional e/ou gestão de projetos e/ou trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização e/ou manutenção e mecânica de máquinas e/ou acompanhamento/gestão de instrumentos de implantação de obras civis de desenvolvimento urbano e/ou obras hidroagrícolas. Desenvolverá atividades de gestão, implantação e execução de projetos de atividades produtivas rurais, de estruturação de municípios e de desenvolvimento regional.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil ou Engenharia de Pesca ou Engenharia de Produção ou Engenharia Florestal ou Engenharia Mecânica ou Medicina Veterinária ou Zootecnia.

- c) Técnico Pleno (T1 – Técnico Profissional Pleno): Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária ou Técnico Florestal ou Técnico Administrativo ou de formação similar, com tempo mínimo de formação 05 (cinco) anos e experiência mínima de 05 (cinco) anos em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou manutenção de máquinas e equipamentos e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias e/ou prestação de serviços técnicos e/ou administrativos em atividades de desenvolvimento regional.
- 5.3.3. A Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do **Coordenador (P1)**, será exigida como parte integrante da PROPOSTA.
- 5.3.4. A Comprovação de **experiência técnica-profissional** dos membros da **Coordenação** e da **Equipe de Apoio**, serão exigidas na Ordem de Serviço (OS), representado por ficha curricular (*ANEXO 6 – MODELO DE FICHA CURRICULAR*) com comprovantes de **formação**, **experiência técnica** e **tecnológica**. Deixar de apresentar funcionário sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções.
- 5.3.4.1. Serão exigidos como comprovante de **formação** da Ficha Curricular e de tempo mínimo de formação:
- a) Diploma de graduação ou curso técnico expedido por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC);
  - b) Carteira de Identidade Profissional **ou** Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional específico da categoria profissional;
- 5.3.4.2. Serão exigidos como comprovantes de **experiência técnica** da Ficha Curricular, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5.3.5. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.
- 5.4. Considerações gerais da prestação de serviço:**
- 5.4.1. O **dimensionamento de execução** será determinado via Ordem de Serviço (OS), o qual constará as atividades a serem executadas, quantitativo de mão-de-obra e insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.
- 5.4.1.1. A lista das atividades, da ordem e prioridade de execução, bem como, o dimensionamento de mão-de-obra e insumos por ATIVIDADE, poderá sofrer alteração ao longo da execução do CONTRATO, conforme comunicação prévia da CODEVASF e respeitados os quantitativos totais e preços unitários contratados, e o prazo de vigência do CONTRATO. Tal modificação pode ocorrer devido à mudança em regulamentações infralegais, bem como exigências dos órgãos fiscalizadores, ou conveniência/necessidade da CODEVASF.
- 5.4.1.2. Todos os insumos do contrato estão constantes no *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS*, especificados por demanda via Ordem de Serviço (OS), respeitados os preços unitários contratados;
- 5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CODEVASF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.4.3. O regime contratual entre a CONTRATADA e os membros da equipe, empregatício ou não, deverá respeitar a Legislação vigente, com respectivos encargos e despesas fiscais detalhadas na Proposta Financeira.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 5.4.4. Os serviços vinculados à Coordenação e equipe de apoio deverão ser executados nas dependências da sede da 10ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Palmas/TO, podendo ocorrer atividades em campo conforme demanda da CODEVASF, com os respectivos custos de diárias e veículos custeados conforme Ordem de Serviço (OS) por atividade.

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. Condições gerais: Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação que atendam às exigências do TR e seus anexos e que possuam, até a data de aceitação da melhor proposta, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- 6.2. Sobre Consórcios: Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 02 (duas) empresas, baseado no princípio da ampliação da disputa objetivando a economicidade, com a possibilidade de participação de maior número de Empresas, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS.
- 6.3. Sobre Cooperativas: Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.
- 6.4. Sobre Subcontratação: Será permitida a subcontratação de profissionais para cumprimento do objeto deste TR, com anuência prévia da Codevasf, conforme justificativas apresentadas no ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS, com as respectivas limitações:
- 6.4.1. Ressalta-se que a subcontratação não será permitida para os profissionais listados sob vínculo da Contratada.
- 6.5. Visita aos locais: A visita aos locais de prestação dos serviços **não será obrigatória**, porém recomenda-se aos licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 6.5.1. É de inteira responsabilidade da LICITANTE a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.
- 6.5.2. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 6.5.3. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, declara por meio de modelo (ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização dos estudos.
- 6.5.4. Em caso de dúvidas sobre as visitas aos locais onde serão executados os serviços, solicitação de informações e esclarecimento de dúvidas a LICITANTE deverá entrar em contato com a **10ª Superintendência Regional da Codevasf – 10ª/SR** no telefone (61) 99613-1129.



## 7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A CODEVASF designará um FISCAL do CONTRATO, que terá a função de programar/acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público, no que se refere à execução do objeto nos moldes contratados, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 7.2. As atividades de fiscalização serão baseadas nos seguintes documentos:
- 7.2.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Manual de Contrato e demais regulamentos da Codevasf;
- 7.2.2. Contrato e demais documentos que o integram, incluindo (mas não limitado) ao Termo de Referência, Edital e respectivos anexos;
- 7.2.3. Instrumentos de Gestão do Contrato, especificados no ANEXO 5 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL.
- 7.3. O FISCAL terá as seguintes atividades e responsabilidades:
- 7.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO pela CONTRATADA;
- 7.3.2. Emitir periodicamente a ORDEM DE SERVIÇO (OS), POR ATIVIDADE, com a quantificação e especificação técnica dos serviços demandados pela CODEVASF à CONTRATADA, para apreciação e aprovação do Gestor do Contrato - Gerente da 10ª/GTR - Gerência Técnica Regional;
- 7.3.3. Receber os relatórios das atividades, analisando-os no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de recebimento, aprovando ou rejeitando, no todo ou em parte, baseados nos critérios do Contrato e da ORDEM DE SERVIÇO (OS);
- 7.3.4. Medir periodicamente a prestação de serviço e execução das atividades demandadas via a ORDEM DE SERVIÇO (OS), através do Relatório Acompanhamento e Medição (RAM);
- 7.3.5. Apurar possíveis infrações e demais desconformidades, incluindo aquelas recebidas por denúncia. O FISCAL informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários para embasar a aplicação de penalidades, e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 7.3.6. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- 7.3.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo PREPOSTO, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete;
- 7.3.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou os equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços;
- 7.3.9. Tratar diretamente com o PREPOSTO, exigindo atuação da CONTRATADA em conformidade com o instrumento do CONTRATO, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- 7.3.10. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com Ficha Curricular (ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR), e respectivos comprovantes. Um resumo deverá ser apresentado com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG, CPF e CREA (quando aplicável);



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 7.3.11. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do serviço e nas ATIVIDADES. Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises do FISCAL encaminhadas à CONTRATADA.
- 7.3.12. Solicitar à CONTRATADA a listagem das ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data especificada, com as devidas justificativas;
- 7.3.13. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de insumos dos serviços demandados na ORDEM DE SERVIÇO (OS) e os executados e medidos via Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) com vistas a atender demandas de órgãos de controle interno e externo. A memória de cálculo, ORDEM DE SERVIÇO (OS) e Relatório Acompanhamento e Medição (RAM), devem ser anexados ao Processo;
- 7.3.14. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor competente para providências quanto ao pagamento;
- 7.3.15. Receber e encaminhar ao setor competente os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
- 7.3.16. Manter controle sobre o prazo de vigência do CONTRATO, incluindo a análise e emissão de parecer referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente;
- 7.3.17. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do CONTRATO, para providências do sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 7.3.18. Receber, provisória e definitivamente, os serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 7.3.19. Verificar periodicamente se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 7.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, do FISCAL não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 7.5. A CONTRATADA poderá recorrer à CODEVASF das decisões do FISCAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação respectiva.
- 7.6. Fica assegurado ao FISCAL o livre acesso ao local de trabalho e escritório da CONTRATADA para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**8. PREPOSTO DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA designará o COORDENADOR como PREPOSTO da CONTRATADA, sendo o responsável técnico e administrativo durante o período de vigência do CONTRATO, o qual deverá ser indicado mediante declaração.
- 8.2. O PREPOSTO terá as seguintes responsabilidades:
  - 8.2.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
  - 8.2.2. Encaminhar ao FISCAL todos relatórios e as faturas dos serviços prestados, após aprovação do respectivo atividade/serviço;
  - 8.2.3. Tratar de questões técnicas e administrativas com o FISCAL, Equipes da CODEVASF e sua própria equipe;



8.2.4. Representar a CONTRATADA nos casos necessários, junto à Fiscalização do CONTRATO.

## 9. PROPOSTA

9.1. A Proposta Financeira deverá ser clara e objetiva, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstos neste TR e seus anexos constitutivos.

9.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos, que deve ser preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA, que é parte integrante deste TR, observando-se os preços máximos globais consultados e orçados pela Codevasf:

- a) Planilha de Proposta Financeira do Projeto (PFP-1), incluindo os quantitativos, custos (unitário e total) e preços (unitários e total) dos por insumo, divididos em Mão de Obra (MO), Diárias e Passagens (DP) e Equipamentos e Materiais (EM), com respectiva "Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos" (Fator K);
- b) Planilha de Detalhamento de Encargos Sociais da M.O. com Vínculo (PFP-2.1), incluindo o detalhamento dos encargos sociais e do cálculo da taxa de ressarcimento de despesas e encargos sobre a Mão de Obra com vínculo empregatício permanente (Fator Ka – incide sobre os Insumos Código MO com vínculo);
- c) Planilha de Despesas Fiscais e Custos Diversos (PFP-3), incluindo o detalhamento das despesas fiscais, da remuneração da empresa e dos custos diversos (administrativos) aplicados sobre os custos da proposta, incluindo o cálculo da taxa de ressarcimento de despesas sobre custos diversos (Fator Kc – incide sobre os Insumos Código DP e EQ).

9.2.1. As composições dos preços unitários pela LICITANTE devem ser construídas com base nos custos da empresa e respectivo Fator K (Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos) de cada tipo de insumo, que deve representar todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais obrigatórios e previdenciários, lucro, e demais despesas indiretas. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

9.2.2. Os custos dos salários dos profissionais referidos nestes Termos de Referência não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pela Lei nº 4.950A/66 (caso dos engenheiros) ou aos pisos fixados pelos Conselhos Regionais de cada categoria profissional e em convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho, onde houver. Nas localidades não abrangidas por esses instrumentos, os salários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e experiência exigida neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da PROPOSTA.

9.2.3. Na composição e utilização do "Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos" (Fator K) a LICITANTE deverá atentar para os seguintes detalhes:

9.2.3.1. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do ISS deverá ser do município sede da empresa e deverá indicar o percentual e anexar cópia da Lei Orgânica municipal para verificação da comissão de julgamento.

9.2.3.2. No Fator K4 – DESPESAS FISCAIS, o percentual do PIS e COFINS deverá considerar o Regime de Incidência Tributária (Acumulativa ou Não Acumulativa) de acordo com a forma de apuração do Lucro no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica da LICITANTE, em conformidade com a legislação vigente e o perfil jurídico-fiscal da LICITANTE. No Regime de Incidência Não Acumulativa pode-se aplicar um "percentual de desconto", porém a LICITANTE deverá apresentar comprovantes de aproveitamento de créditos tributários dos últimos 12 meses para comprovação do "percentual de desconto", conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.

9.2.3.3. O Fator K3 – LUCRO e Fator K2 – CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL são



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

de composição discricionária da LICITANTE, conforme sua realidade comercial, não podendo ser superior aos percentuais estabelecidos no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.

- 9.2.3.4. O Fator K2 (Custos da Administração Central) está englobado quaisquer benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes, por não se tratar de encargo obrigatório este não deve ser considerado nas Planilhas PFP-2.1 e PFP-2.2.
- 9.2.3.5. A LICITANTE deve utilizar o Fator K relativo ao tipo de insumo ou mão-de-obra (com vínculo) que será efetivamente disponibilizado para a elaboração total do futuro CONTRATO. Sendo facultado à LICITANTE utilizar mão-de-obra com tipo de vínculo que se adeque a sua realidade comercial (permanente, temporário, autônomos, etc.), desde que alinhado com a Legislação Trabalhista vigente.
- 9.2.3.6. Não poderão ser considerados no Detalhamento das Despesas Fiscais os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.
- 9.3.** A Proposta deve se basear no ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, e não pode apresentar:
- d) preço global da proposta maior que a orçada pela CODEVASF;
  - e) custo unitário por insumo maior que a orçada pela CODEVASF;
  - f) modificação nos quantitativos;
  - g) custos e preços unitários inexequíveis.
- 9.4.** A PROPOSTA e respectivos preços apresentados pela LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos futuramente contratados e executados.
- 9.5.** A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da LICITANTE, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços descritos na Planilha de Custos da Codevasf, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra e ao transporte até o local dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.
- 9.6.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

**10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 10.1.** Para a qualificação técnica, as LICITANTES deverão apresentar:
- 10.1.1. Registro ou inscrição da LICITANTE no Conselho Regional de Classe do Profissional, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares.
- 10.1.2. Comprovação de **capacidade técnica-operacional** da LICITANTE, representado por certidão(ões) ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares (ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR).
- 10.1.2.1. Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:
- a) Local de execução;
  - b) Nome da contratante e da contratada;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- c) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
  - d) Relação dos serviços executados;
- 10.1.2.2. Em caso de apresentação por LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
  - b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 10.1.3. Comprovação de **capacidade técnica-profissional** do Coordenador, representado por Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no órgão de classe, que comprove ter o profissional executado serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares e/ou comprovação de **capacidade técnica-profissional**, representado por certidão(ões) ou declarações ou ou atestado(s) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatível com o objeto deste Termo de Referência ou de Serviços Similares (*ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR*)
- 10.1.4. Declaração do Coordenador com aceite em participar dos serviços como responsável técnico da empresa, e respectivo comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) e a LICITANTE. A declaração deve conter: nome completo, nº CPF, nº identidade, nº do registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Profissional.
- 10.1.4.1. Considera-se como comprovante de vínculo:
- a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou ficha/livro de registro;
  - b) Autônomo: contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil;
  - c) Dirigente ou sócio: contrato social ou ato constitutivo da empresa;
  - d) Os comprovantes a alínea “a” e “b” poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.
- 10.1.4.2. Durante a execução do CONTRATO o profissional indicado como Coordenador pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela CODEVASF.
- 10.1.4.3. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como Responsável Técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## **11. VALOR DE REFERÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRAZO**

**11.1.** Valor de Referência: Os serviços objeto destes TR estão orçados no valor global de **R\$ 2.341.361,34** (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), ao ano, e foi elaborado com base nos salários apontados pelo Relatório de Consolidação dos Custos de Mão de Obra - DNIT (mês de referência: outubro/2021).

11.1.1. Para o cálculo do valor estimado dos veículos foi utilizada a Tabela Consultiva de Preços da Codevasf (fevereiro/2020). Para materiais ou equipamentos não constantes no sistema de custos citado acima, foram efetuadas pesquisas de preços, orçados no mês de abril de 2022, considerando a Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia. Para os valores das diárias foi considerada a Tabela de Diárias da Codevasf, conforme indicado no orçamento constante no *ANEXO 3* -



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

*ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.* Este valor corresponde ao valor máximo de referência para elaboração de propostas pelas LICITANTES.

- 11.1.2. Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos, custos e preços unitários dos serviços constam no *ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS.*
- 11.1.3. No orçamento de referência foram consideradas para as composições da “Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos” (Fator K), as seguintes taxas de BDI e Encargos Sociais:
- a) Despesas Fiscais: ISS = 5,00%; PIS = 1,32%; COFINS = 6,08%; Observações: os percentuais descritos são aplicáveis sobre o PREÇO, observar correção para aplicação sobre CUSTO na Planilha. Foi considerada a tributação sob “Regime de Incidência Não Acumulativa”, taxa base de PIS = 1,65% e COFINS = 7,60%, aplicando 20% de percentual de desconto, conforme orientações do Acórdão TCU 2622/2013.
  - b) Encargos Sociais: Com vínculo = 74,59%; Autônomos (Sem vínculo) = 20%
  - c) Outras Despesas: Custos da administração = 15,00%; Remuneração da Empresa (Lucro) = 10,00%

- 11.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte programa de trabalho:

15.244.2217.00SX.7015 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento - No Estado do Tocantins - Plano Orçam.: 0000 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado. PTRES: 207828 - PI: 71280002RT7 - Reserva Técnica - Bancada de Tocantins - S/PARTIDO. Fonte: 188 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação UGR: 195018 - 10ªSR/TO. ND: 4 4 9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 11.3. Prazo: O prazo de execução do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO (OS), podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 sessenta meses, atendendo ao disposto ao Artigo 57 da Lei 8.666/90.
- 11.3.1. A execução do CONTRATO é continuada, com execução por atividade definido por Ordem de Serviço (OS), que definirá a lista de atividades/serviços a serem executados periodicamente (preferencialmente mensal), além das especificações técnicas, insumos necessários (incluindo mão-de-obra) e demais definições.

## 12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais, com base nas medições de cada ORDEM DE SERVIÇO (OS), dos serviços efetivamente executados, que serão avaliadas pelo FISCAL no Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM), obedecendo os preços unitários apresentados pela CONTRATADA em sua PROPOSTA, e conforme a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pelo FISCAL da Codevasf, formalmente designado, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- 12.1.1. A CODEVASF demandará os serviços via ORDEM DE SERVIÇO, POR ATIVIDADE, periodicamente (preferencialmente trimestral), com medição e avaliação dos atividades via Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM) emitidos periodicamente (preferencialmente mensal), atestando a execução dos serviços e atividades realizadas no período.
- 12.1.2. A CODEVASF somente pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente demandados e executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira, e mediante atesto pelo FISCAL.
- 12.1.3. Nos preços apresentados pelo LICITANTE deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

previstas neste TR e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

- 12.1.4. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.
- 12.1.5. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.
- 12.1.6. Considera-se que na PROPOSTA apresentada pela LICITANTE estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, conseqüentemente a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo:
- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
  - b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
  - c) Custos administrativos e despesas fiscais; e
  - d) Auxílios ou benefícios sociais (e.g. vale alimentação, seguro saúde/vida, auxílio moradia) ou benefícios econômicos (e.g., adicional de produtividade, participação nos lucros) garantidos pela LICITANTE a seus empregados ou dirigentes.
- 12.1.7. As possíveis variações dos quantitativos durante a execução (para mais ou para menos) das previsões apresentadas pelo LICITANTE em sua PROPOSTA, não poderão servir de pretexto para pleitos de modificação dos preços unitários oferecidos.
- 12.1.8. As ATIVIDADES que não se adequarem às formas de pagamento estabelecidas neste TR e/ou que não seja executado em plena conformidade, bem como qualquer insumo ou mão-de-obra não solicitados na Ordem de Serviço ou efetivamente não alocados, não serão pagos.
- 12.1.9. Os pagamentos a serem realizados no CONTRATO, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pelo "fator de ajuste no pagamento", conforme detalhado no Anexo 3.
- 12.2.** O pagamento dos serviços está sujeito às seguintes condições gerais:
- a) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da Nota de Empenho que lhe dá cobertura com a indicação do período de sua execução;
  - b) O prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação da execução dos serviços é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada da fatura na Gerência de Desenvolvimento Territorial da CODEVASF, sendo 10 (dez) dias para a liberação da fatura e 20 (vinte) dias para sua liquidação;
  - c) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para correções e acertos, iniciando-se, após essa reapresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**13. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

**13.1.** Repactuação dos preços de mão de obra.

- 13.1.1. Será permitida a repactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 13.1.2. Será considerada como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, da sede da contratada. A Contratada deverá informar na sua proposta a data do instrumento, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.
- 13.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 13.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 13.4. No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 13.5. Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos:
- 13.5.1. Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste máximo para o insumo;

V é o valor contratual a ser reajustado;

I0 = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta;

I1 = índice correspondente ao mês de apresentação da proposta de repactuação.

#### **14. MATRIZ DE RISCO**

- 14.1. A matriz de risco está apresentada no ANEXO 8 deste Termo de Referência com o objetivo de definir as áreas a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 14.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é na Matriz é da Codevasf.
- 14.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 14.4. Constitui peça integrante do contrato a matriz de riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 14.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 14.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem



como no prazo de execução do contrato.

- 14.7.** Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.8.** A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de risco.
- 14.9.** Os casos omissos na matriz de risco serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 14.10.** A referida matriz de risco é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **15. GESTÃO CONTRATUAL**

**15.1.** As atividades de gestão contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CODEVASF relativos aos serviços contratados, através da fiscalização e acompanhamento. Adicionalmente, verificando a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos à execução dos serviços.

**15.2.** São Instrumentos de Gestão do Contrato:

- a) Edital e Termo de Referência, e respectivos Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Contrato, e respectivos anexos e aditamentos;
- d) Ordem de Serviço (OS);
- e) Relatório Acompanhamento e Medição (RAM);
- f) Instrumentos de Comunicação;
- g) Termo de Encerramento Físico (TEF)

**15.3.** Sobre a Ordem de Serviço (OS):

**15.3.1.** A ORDEM DE SERVIÇO (OS) é documento utilizado pela CODEVASF, elaborado pelo FISCAL, e aprovado pela Unidade Gestora – Gerência técnica Regional - 10ª/GTR, para definição de demandas e solicitação à CONTRATADA para execução das ATIVIDADES específicas.

**15.3.2.** Conteúdo mínimo da OS:

- a) Lista das ATIVIDADES demandadas, com respectivos insumos, com quantitativos necessários, e custos/preços unitários contratados;
- b) Cronograma de execução, com prazo de entrega de cada ATIVIDADE;
- c) Especificação técnica de cada ATIVIDADE.

**15.3.3.** A OS será emitida periodicamente pelo FISCAL conforme demanda da CODEVASF, que será submetida à aprovação pela Unidade Gestora - 10ª/SR.

**15.3.4.** A OS especificará os quantitativos por ATIVIDADES e prazo de entrega, respeitando-se os preços unitários da Proposta Vencedora, e possíveis reajustamentos.

**15.3.5.** As ATIVIDADES complexas e extensas poderão ser divididas em fases, com entregas parciais, e deverão ser contabilizadas no Relatório Acompanhamento e Medição (RAM), a título de medição e pagamento.

**15.4.** Sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR):



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 15.4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pela CODEVASF por meio do IMR, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 15.4.2. O IMR é composto por um indicador, o Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP), constante no ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL, apurado periodicamente pelo FISCAL por meio do Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM).
- 15.4.2.1. O GEAP resulta em valores centesimais entre 0 (zero) e 1 (um), com resultado arredondado para cima, e corresponde respectivamente às situações das atividades executadas, entregues e aprovadas com qualidade e prazo, conforme demanda da OS.
- 15.4.3. O IMR determina o “fator de ajuste no pagamento” proporcional à execução das atividades efetivamente executadas, entregues e aprovadas, dentro do prazo e qualidade exigidos na OS, e medidos no RAM.
- 15.4.3.1. Os pagamentos a serem realizados no CONTRATO, relativos a cada mês de referência, serão ajustados pelo “fator de ajuste no pagamento”, conforme fórmula a seguir:
- 15.4.3.2. **Valor de pagamento** = {(Valor mensal previsto na OS) X (Fator de ajuste no pagamento estabelecido na RAM)}.
- 15.4.3.3. As adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 15.4.4. Adicionalmente o IMR determina os critérios objetivos de aplicação de sanções administrativas e rescisão devido a infrações relativas à prestação de serviço, conforme normas apresentadas no Edital.
- 15.4.4.1. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 15.4.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo FISCAL após análise, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 15.4.6. As atividades e relatórios não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises da CODEVASF a serem encaminhadas à CONTRATADA, sem ônus à CODEVASF.
- 15.5. Sobre o Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM):**
- 15.5.1. O RAM representa o termo circunstanciado para efeito de recebimento e aprovação dos ATIVIDADES elaborados, elaborado pelo FISCAL, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo FISCAL de cada ATIVIDADE.
- 15.5.2. Conteúdo mínimo do RAM:
- a) Lista das ATIVIDADES demandadas na(s) OS(s), com respectivos quantitativos de insumos;
  - b) Lista das ATIVIDADES efetivamente executados com prazo e qualidade satisfatórios;
  - c) Valor de pagamento;
  - d) Análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, incluindo possíveis infrações;
  - e) Sanções administrativas (caso aplicável).
- 15.5.3. O recebimento provisório ou definitivo das ATIVIDADES não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.
- 15.6. Sobre os Instrumentos de Comunicação:**



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 15.6.1. As comunicações serão realizadas preferencialmente via e-mail institucional, ou eventualmente via ofício ou carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou celeridade, via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.
- 15.6.2. Os assuntos tratados em reunião devem ser registrados em ATA e, preferencialmente, estarem presentes o FISCAL/GESTOR, o PREPOSTO da Empresa ou membros da Equipe de Apoio;
- 15.6.3. A CODEVASF realizará reuniões periódicas com o PREPOSTO ou Equipe de Apoio, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 15.6.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao FISCAL, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**16. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. O Termo de Encerramento Físico (TEF) é o instrumento formal de encerramento do CONTRATO uma vez cumpridas todas as cláusulas estabelecidas no CONTRATO e/ou termo(s) aditivo(s).
- 16.2. A CONTRATADA deverá apresentar todas as ATIVIDADES solicitadas em todas as OS emitidas, para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da garantia/caução contratual.
- 16.3. Após o término dos serviços objeto deste TR, a CONTRATADA requererá ao FISCAL, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua solicitação.
- 16.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido pelo FISCAL um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.5. Após o recebimento provisório do objeto pelo FISCAL, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da data de sua designação.
- 16.6. Na hipótese da necessidade de nova correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 16.7. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 16.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela elaboração do projeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA.
- 16.9. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Superintendente Regional, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 16.10. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
  - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
  - c) Liberação da Garantia/Caução Contratual.
- 16.11. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser



anexado ao processo de liberação e pagamento.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR, nas OS e em sua Proposta;
- 17.2. Requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a CODEVASF a regularidade jurídico/fiscal, trabalhista e técnica de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do CONTRATO, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na CODEVASF.
- 17.3. Acatar as orientações da CODEVASF, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 17.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CODEVASF, necessária à execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 17.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 17.7. Assegurar e facilitar o acesso do FISCAL, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.8. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 17.9. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 17.10. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da CODEVASF e dos órgãos de controle interno e externo.
- 17.11. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pelo FISCAL dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.
- 17.12. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 17.13. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 17.14. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989 (para profissionais vinculados



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

ao CREA).

- 17.15.** A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 17.16.** A CONTRATADA será responsável, perante CODEVASF, pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 17.17.** A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 17.18.** A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 17.19.** A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para na execução dos serviços objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 17.19.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEVASF.

**18. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 18.1.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste CONTRATO.
- 18.2.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.
- 18.3.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO.
- 18.4.** Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 18.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 18.6.** Emitir parecer para liberação das faturas, e receber as os produtos, obras e serviços contratados.
- 18.7.** Efetuar o pagamento no prazo previsto no CONTRATO.

**19. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 19.1.** A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- 19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- 19.1.2. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, nos serviços que são obrigatórios;



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

- 19.1.3. Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4, nos serviços que são obrigatórios.
- 19.2. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 19.3. A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG) que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 19.4. A CONTRATADA deverá observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).
- 20. CONDIÇÕES GERAIS**
- 20.1. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais, as memórias de cálculo, sistemas informatizados, as informações obtidas, os materiais adquiridos como Notebooks e GPS, e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização da mesma.
- 20.2. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

**21. ANEXOS**

- ANEXO 1 - JUSTIFICATIVAS  
ANEXO 2 - ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF  
ANEXO 3 - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS  
ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA  
ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL  
ANEXO 6 - MODELO DE FICHA CURRICULAR  
ANEXO 7- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO



## ANEXO 1: DETALHAMENTO DAS JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

### **Justificativas:**

#### **Da necessidade da contratação**

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências das regiões norte, apesar de terem proporcionado alguns progressos, ainda são deficientes, sobretudo no que diz respeito a dotar as populações de máquinas, equipamentos e infraestrutura urbana visando à melhoria nas condições laborais dos produtores e dos agricultores familiares, principalmente nas comunidades rurais difusas no estado do Tocantins. No entanto, o acompanhamento e organização dessas comunidades se fazem necessários visando possibilitar que o fornecimento de máquinas e equipamentos favoreça de fato aos beneficiários, com foco no aumento da produção e melhorias nos sistemas produtivos. Paralelamente a estas ações, destaca-se a importância de investimentos com recursos públicos na estruturação dos municípios, com o objetivo de prover melhores condições de deslocamento e escoamento da produção, com a recuperação de estradas vicinais, construção de pontes, perfuração de poços e pavimentação de vias.

A contratação desse serviço é necessária para viabilizar o acompanhamento e fiscalização das ações sob gestão da 10ª/SR, tendo em vista o volume de recursos e indicações parlamentares que a Codevasf vem recebendo para aplicação no estado do Tocantins, e considerando que com a recente implantação da 10ª Superintendência Regional, o quadro de funcionários ainda é reduzido para a eficiente e satisfatória condução de todas as atividades desse porte. Ainda que realizado concurso da Codevasf, edital de 2020, não foram previstas vagas específicas para o Tocantins, e os concursados foram chamados da lista geral de classificação para compor o quadro da 10ª/SR, o que ainda resulta em uma defasagem de mão de obra especializada, considerando-se o grande volume de instrumentos em vigência e demandas futuras.

Vale salientar que o quadro de analistas lotados na 10ª/SR ainda é carente em comparação as demais superintendências da Codevasf, sendo necessário o incremento da mão-de-obra para desenvolvimento das ações de desenvolvimento executadas pela Codevasf no estado do Tocantins, pois observamos muitas dificuldades para instrução de um grande volume de processos de doação e acompanhamento de diversos contratos e convênios em andamento.

Com a contratação do objeto de que trata o presente TR, almejamos alcançar maior celeridade na realização de visitas em campo às associações e outras entidades indicadas como beneficiárias de doações; oferecer apoio às fiscalizações de contratos e convênios de objetos voltados para estruturação urbana e rural de municípios; maior celeridade na instrução de processos; e, principalmente, permitirá o desafogamento de analistas para que possam se dedicar a demandas técnicas e administrativas que dependem exclusivamente de análise, posicionamento e trâmite efetuado pelos mesmos, se voltando aos objetivos principais de suas atividades. Nisso, ao invés de inchar sua estrutura, a Codevasf busca através da contratação de terceirizados atingir suas metas com uma otimização do fluxo de trabalho. Pelo exposto, foi aprovada a execução dos serviços objeto desta licitação.

Motivação da contratação:

- a) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: aumento da produção de alimentos, dinamização da economia local e regional, melhoria das condições de



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

trabalho no campo, a inclusão produtiva, permanência do homem no campo; melhorias na infraestrutura urbana nos 139 municípios com ações de: perfuração de poços para garantir acesso à água em comunidades rurais difusas; pavimentação de vias e recuperação de estradas vicinais, construção de pontes etc;

- b) Perspectiva do aporte de recursos para aquisição e fornecimento de máquinas, insumos, materiais, veículos e equipamentos por meio de emendas parlamentares para atendimento às demandas da população do estado do Tocantins, em compatibilidade com as potencialidades regionais.

**Tipo de Serviço:** Comum

O tipo de serviço objeto deste TR se caracteriza como um serviço comum de prestação de serviços, por se tratar de atividades de baixa complexidade a ser executado como suporte para a implantação e acompanhamento de projetos sob a gestão da 10ª Superintendência Regional da Codevasf - 10ª/SR. São ações voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e de pequenos produtores, bem como, desenvolvimento dos municípios. Além disso, o tipo de serviço é usual como: elaboração de relatórios, visitas, reuniões, apresentações, capacitações, estudos e assessoramento no acompanhamento de contratos e elaboração de documentos inerentes aos instrumentos contratuais. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos neste TR e atividades detalhadas no item 5.2., com metodologia objetiva de medição dos “padrões de desempenho e qualidade”, apresentadas no ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL.

**Periodicidade de Prestação do Serviço:** Continuado e de dedicação exclusiva

A periodicidade de prestação do serviço do futuro contrato será continuada e de dedicação exclusiva, por demanda contínua da Codevasf na área de atuação da 10ª/SR, tendo em vista o alto número de demandas que tem sido apresentadas para o estado do Tocantins após a inserção dessa nova área no escopo da área de atuação da Codevasf.

**Modalidade Licitatória:** Pregão Eletrônico.

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do pregão) regulamentada pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 (regulamento do E-pregão), e na Lei nº 13.303 de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), e respectivas alterações e regulamentos.

Justifica-se a modalidade licitatória de acordo com o Acórdão TCU nº 713/2019, Súmula TCU nº 257 e no Inciso IV do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo em vista que o objeto deste TR se trata de serviços comum com padrões de desempenho e qualidade definidos neste TR no ANEXO 5 – INSTRUMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL.

**Modo de Disputa:** Aberto, Orçamento Público

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço.

Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetado por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente no



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

**Regime de execução:** Empreitada por Preços Unitários.

O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, dos preços unitários demandados pela CODEVASF e efetivamente executados pela CONTRATADA.

**Permissão de Participação de Consórcios:** Sim, 02 (duas) empresas

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, baseado no princípio da ampliação da disputa objetivando a economicidade, possibilitando o reforço na capacidade técnica e financeira do Licitante, proporcionado maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, possibilitando a participação de maior número de Empresas.

Nesta licitação será admitida a participação de Consórcio de 02 (duas) empresas levando-se em consideração o objeto da licitação.

**Permissão de Participação de Cooperativas:** Não

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço exige uma gestão operacional centralizada e não propicia autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

**Permissão de Subcontratação:** Sim

A logística necessária para cumprimento do objeto exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente pertinente a subcontratação de serviços mais simples ou operacionais, sem perdas na qualidade técnica e com ganhos em eficiência e economicidade, tendo em vista a otimização de recursos logísticos, tecnológicos e humanos de cada empresa dentro de sua especialidade.

**Visita:** Não obrigatória, mas recomendada.

Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO 7), declarando automaticamente que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros.

**Qualificação econômico-financeiro:** A administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso das execuções dos serviços presentes neste SRP. A solicitação de cadastro no SICAF não configura tal vedação determinada pela súmula 275/TCU.

**Declaração de compatibilidade com a LOA ou Plano Plurianual:** Compatível

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, podendo ser prorrogados para prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

**Desapropriação:** Não aplicável

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

**Garantia de Execução (caução):** Exigida

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Qualificação Técnica:** Especificada

A Qualificação Técnica mínima foi especificada no item 5 de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues.

**Responsável pelas informações:**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Marcel G. Assunção  
10ª/GB – Chefe de Gabinete

**De Acordo:**

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

HOMERO SILVA BARRETO  
Superintendente Regional – 10ª/SR



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

**ANEXO 2: ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF**





Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

**ANEXO 3: ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS**

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVOS CONTRATADOS										CODIGO: <b>DQC</b>
INSUMOS POR ESTADO/PRODUTO										
Cod	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	Fator K	CT	PT	TO	Total
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>						<b>740.006,64</b>	<b>1.761.807,84</b>		
P1	Profissional Pleno (Coordenador)	mês	12	14.218,63	33.851,71	2,3808	170.623,56	406.220,52	12	<b>12</b>
P3	Profissional Junior (Geral)	mês	12	4.815,49	11.464,72	2,3808	57.785,88	137.576,64	12	<b>12</b>
P3	Profissional Junior (De campo)	mês	36	9.350,00	22.260,48	2,3808	336.600,00	801.377,28	36	<b>36</b>
T1	Técnico Pleno	mês	60	2.916,62	6.943,89	2,3808	174.997,20	416.633,40	60	<b>60</b>
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens e Veículos</b>						<b>417.907,56</b>	<b>524.803,68</b>		
D1	Diárias	dia	1.008	305,10	383,14	1,2558	307.540,80	386.205,12	1.008	<b>1.008</b>
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar	mês	12	3.311,90	4.159,08	1,2558	39.742,80	49.908,96	12	<b>12</b>
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar	mês	12	5.885,33	7.390,80	1,2558	70.623,96	88.689,60	12	<b>12</b>
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>						<b>43.597,56</b>	<b>54.749,82</b>		
EM1	Notebook tela 15.6", HD 1TB, memória RAM de 8GB	un	10	3.525,63	4.427,49	1,2558	35.256,33	44.274,90	10	<b>10</b>
EM2	Navegador GPS/ GLONASS, resolução visor de 160 X 240, tamanho de display 2,6", memória interna 8GB, slot cartão de memória microSD, prova d'água, conexão bluetooth, com câmera 8MP	un	2	4.170,62	5.237,46	1,2558	8.341,23	10.474,92	2	<b>2</b>
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>							<b>R\$ 1.201.511,76</b>			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>R\$ 1.139.849,58</b>			
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 2.341.361,34</b>			



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

#### ANEXO 4 - FORMULÁRIO MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

MODELO PROPOSTA FINANCEIRA DO PROJETO							CODIGO: <b>PPF-1</b>	
NOME DA EMPRESA:								
PROJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.				CONTRATANTE: CODEVASF (10ª/SR)			EDITAL:	
Cod.	Categoria / Insumo	Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
P1	Profissional Pleno (Coordenador)	mês	12		0,00	2,3808	0,00	0,00
P3	Profissional Junior (Geral)	mês	12		0,00	2,3808	0,00	0,00
P3	Profissional Junior (De campo)	mês	36		0,00	2,3808	0,00	0,00
T1	Técnico Pleno	mês	60		0,00	2,3808	0,00	0,00
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens e Veículos</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
D	Diárias	dia	1.008		0,00	1,2558	0,00	0,00
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar	mês	12		0,00	1,2558	0,00	0,00
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar	mês	12		0,00	1,2558	0,00	0,00
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
EM1	Notebook tela 14", HD 1TB, memória RAM de 8GB	un	10		0,00	1,2558	0,00	0,00
EM2	Navegador GPS/ GLONASS, resolução visor de 160 X 240, tamanho de display 2,6", memória interna 8GB, slot cartão de memória microSD, prova d'água, conexão bluetooth, com câmera 8MP	un	2		0,00	1,2558	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>							<b>R\$ 0,00</b>	
NOME DO INFORMANTE:							QUALIFICAÇÃO	
ASSINATURA:							DATA:	
OBSERVAÇÃO: Un - unidade de medição do insumo; Qde - Quantidade do Insumo (não pode ocorrer alteração pela Licitante) CUD - Custo Unitário Direto do Insumo (sem encargos, taxas e impostos, valor não pode ser maior que o Orçado pela Codevasf) CT - Custo Total (sem encargos, taxas e impostos) - CT = Qde x CUD FatorK - Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargos PU - Preço Unitário (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK								



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ANEXO 5 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Quadro 1. Indicador: Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)		
Item	Descrição	
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas do órgão.	
<b>Meta a cumprir</b>	Demandas atendidas dentro do prazo e qualidade acordado	
<b>Instrumentos de medição</b>	Ordem de Serviço (OS) emitida por e-mail corporativo, contendo lista de produtos com prazos e especificações de execução para cada atividade, mão de obra e insumos necessários. Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) elaborado mensalmente pelo fiscal, avaliando as atividades demandadas na OS e as atividades efetivamente entregues e aprovadas (dentro do prazo e qualidade de mandados).	
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal	
<b>Periodicidade</b>	Mensal	
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP) $GEAP = \frac{n^{\circ} \text{ Atividades entregues e aprovadas no periodo}}{n^{\circ} \text{ Atividades demandada para o periodo}}$	
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.	
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	GEAP = 1,0 a 0,9 – 100% da OS	
	GEAP = 0,9 a 0,8 – 95% da OS	
	GEAP = 0,8 a 0,7 – 90% da OS	
	GEAP = 0,7 a 0,6 – 85% da OS	
<b>Infrações de prestação de serviço e respectivas sanções</b>	GEAP = 0,7 a 0,6	Advertência
	GEAP < 0,6	Multa
	GEAP < 0,7 por 6 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,6 por 3 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,4	Multa + rescisão contratual



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

Quadro 2. Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO								CODIGO:			
NOME DA EMPRESA:								Nº O.S.:			
PROJETO:					CONTRATANTE:			CONTRATO:			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.					CODEVASF (10ª/SR)						
Cod.	Produtos/Atividades				Tipo	Prazo		Obs			
Cod.	Categoria / Insumo				Uni	Qde	CUD	PU	FatorK	CT	PT
<b>MO</b>	<b>Mão de Obra com Vínculo</b>									<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
P1	Profissional Pleno (Coordenador)				mês						
P3	Profissional Junior (Geral)				mês						
P3	Profissional Junior (De campo)				mês						
T1	Tecnico Pleno				mês						
<b>DPV</b>	<b>Diárias, Passagens E Veículos</b>									<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DPV	Diárias				dia						
V1	Saveiro Robust 1.6 Total Flex 8V ou similar				mês						
V2	Hilux CS 4x4 2.8 TDI Diesel Mec. ou similar				mês						
<b>EM</b>	<b>Equipamentos e Materiais</b>									<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
EM1	Notebook				un						
EM2	Navegador GPS				un						
<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>								<b>R\$ 0,00</b>			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS E DESPESAS DIVERSAS</b>								<b>R\$ 0,00</b>			
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>								<b>R\$ 0,00</b>			
NOME DO INFORMANTE:								QUALIFICAÇÃO			
ASSINATURA:								DATA:			
OBSERVAÇÃO:											
PU - Preço Unitário (incluído encargos, taxas e impostos) - PU = CUD x FatorK											
PT - Preço Total (incluído encargos, taxas e impostos) - PT = Qde x PU											



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

Quadro 3. Modelo de Relatório de Acompanhamento e Medição (RAM)

<b>RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E MEDIÇÃO</b>				CODIGO: <b>RAM</b>
NOME DA EMPRESA:				Nº RAM:
PROJETO:  CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.		CONTRATANTE:  CODEVASF (10ª/SR)		CONTRATO:
Cod.	Produtos Demandados	Tipo	Prazo	Obs
Cod.	Produtos Executados	Tipo	Prazo	Obs
Cod.	Infrações Constatadas	Tipo	Sanção	Valor
<b>Nº de Atividades Demandadas</b>				
<b>Nº de Atividades Entregues</b>				
<b>Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)</b>				
<b>Fator de Ajuste no Pagamento</b>				
<b>Multas e descontos</b>				
<b>TOTAL DA ORDEM DE SERVIÇO</b>				
<b>TOTAL DA ORDEM DE PAGAMENTO</b>				
FISCAL:				SETOR:
ASSINATURA:				DATA:
OBSERVAÇÕES:				



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

### ANEXO 6- MODELO DE FICHA CURRICULAR

FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA				CODIGO: CV	
NOME DA EMPRESA:					
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, VISANDO À EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS IMPLANTADOS NOS MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 10ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NO ESTADO DO TOCANTINS.		CONTRATANTE: CODEVASF (10ª/SR)		EDITAL:	
NOME DO PROFISSIONAL:					
ATUAÇÃO NO PROJETO:		FORMAÇÃO PRINCIPAL:	NASCIMENTO:	NACIONALIDADE:	
FORMAÇÃO					
ESCOLARIDADE	ENTIDADE	CIDADE	DUR AÇ ÃO	ANO CONCL.	
Técnico (título)	Escola	Cidade	X anos	AAAA	
Superior (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Especialização (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Mestrado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Doutorado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
PERIODO	CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
(MM/AA a MM/AA)	(Empresa, cargo ou função, cidade)				
CAT	CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA				
(nº da ART ou CAT)	(Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade)				
ANO	CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO				
(AAAA)	(Nome do curso, empresa de treinamento, carga horaria em hs, cidade)				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTE OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

NOME DO INFORMANTE:	QUALIFICAÇÃO
ASSINATURA:	DATA:
<b>OBSERVAÇÃO:</b> 1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE (ESPECIALISTAS) E COMPLEMENTAR (ANALISTAS) 2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE 3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE 4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 10. 5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 10. <b>6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS.</b>	



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

## ANEXO 7: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/202\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



Ministério do Desenvolvimento Regional  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
10ª Superintendência Regional

#### ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO

Risco		Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1	Necessidade de alteração do cronograma para execução dos serviços.	Dificuldades de atendimento ao cronograma e etapas.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá adequar equipe e realizar novo planejamento para cumprimento do cronograma.
2	Alteração do roteiro do trabalho de campo.	Mudanças de prioridades por solicitação da Codevasf.	Compartilhada	Médio	Ocasional	A contratada deverá readequar o cronograma sem prejuízos ao prazo e resultado previsto inicialmente.
3	Alterações nos trabalhos.	Solicitação ou requisição pela Codevasf de alterações, salvo tais mudanças decorrem de não-conformidade dos relatórios e produtos previstos na especificação.	Contratada	Médio	Remota	Reorganização imediata dos trabalhos e prestadores dos serviços.
4	Aumento dos custos de veículos.	Aumento das tabelas de combustível.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com a locadora ou arcar com a diferença até a data de repactuação.
5	Lockdown	Paralisação da cidade, região ou estado de prestação dos serviços.	Codevasf	Alto	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
6	Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de realização dos serviços.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção pela Codevasf do contrato. Aceite pela Contratada da contagem do novo prazo.
7	Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
8	Férias	Férias de prestador de serviço.	Contratada	Baixo	Frequente	Deverá programar a entrega dos produtos sem alteração do prazo estabelecido.
9	Necessidades de substituição de prestador de serviço	Demissão por solicitação do prestador ou pela contratada.	Contratada	Médio	Provável	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.



**Ministério do Desenvolvimento Regional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**10ª Superintendência Regional**

10	Necessidades de substituição de prestador de serviço	Comportamento inadequado como postura, falta de pontualidade, falar mal de empresa ou da Codevasf, desrespeitar hierarquia e impor pensamentos com ideais.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
11	Limitações técnicas	Prestador de serviço sem capacidade técnica condizente com o currículo.	Contratada	Alto	Remota	Substituição em 5 (cinco) dias úteis do prestador de serviços.
12	Processos de responsabilidade Civil	Custos relacionados a processos de responsabilidade civil em acidentes de pessoas e automóveis.	Contratada	Baixo	Remota	A Contratada deverá contratar seguro ou arcar com as indenizações.
13	Reclamações de terceiros	Prejuízos a terceiros pela contratada.	Contratada	Baixo	Remota	A contratada deverá arcar com possíveis prejuízos financeiros e/ou retratações a terceiros.
14	Ações Trabalhistas	Erros, falhas ou gestão de pessoal pela Contratada.	Contratada	Alto	Remota	Comprovação pela contratada: *vínculos empregatícios de cada prestador de serviços; *pagamento de horas extras; *recolhimento do FGTS;" cumprimento de intervalo de intrajornada.
15	Cronograma para elaboração dos serviços	Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos serviços, gerando custos adicionais.	Contratada	Alto	Remota	A contratada deverá disponibilizar técnicos sem custos ao contrato para conclusão do cronograma planejado e aprovado pela fiscalização de Codevasf.
16	Risco de inflação	Variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato.	Contratada	Médio	Remota	Empresa deverá arcar com a diferença até a data de repactuação.
17	Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento de atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI de IN 05/2017 e possuir capital de giro para os serviços.